

NOTA PÚBLICA ABRASME Nº 01/2026

EM DEFESA DA AUTONOMIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (CONAD)

A Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME) vem a público manifestar sua profunda preocupação e veemente repúdio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 170/2025, que visa sustar os efeitos do Edital de Chamamento Público nº 2/2025 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD). Entendemos que essa iniciativa representa uma inaceitável tentativa de intervenção do Poder Legislativo em um processo eleitoral legítimo e fundamental para a participação da sociedade civil na construção de políticas públicas sobre drogas.

O CONAD, como instância máxima de deliberação sobre políticas de drogas no Brasil, desempenha um papel crucial na articulação entre governo e sociedade civil, garantindo que as decisões sobre um tema tão complexo e sensível sejam pautadas pela diversidade de perspectivas e pela representatividade democrática.

1 INTERVENÇÃO LEGISLATIVA INDEVIDA E A DEFESA DA AUTONOMIA DA SOCIEDADE CIVIL

É estarrecedor observar a movimentação legislativa para sustar um edital que garantiu a participação social, especialmente quando, em um passado recente – durante o governo anterior –, o legislativo permaneceu inerte diante da retirada de todas as representações da sociedade civil do CONAD. A omissão daquele período, que deixou o Conselho inoperante e a sociedade sem voz em um momento crítico, não gerou o mesmo clamor ou a mesma intervenção que vemos agora. Essa seletividade aponta para uma motivação política que transcende a defesa da legalidade, buscando, na verdade, cercear a autonomia da sociedade civil e deslegitimar um processo que visa fortalecer o controle social e a diversidade.

A ABRASME defende inequivocamente que a escolha dos representantes da sociedade civil em conselhos como o CONAD é um ato de autodeterminação democrática. Intervir nesse processo por meio de um PDL não apenas viola o princípio da separação dos poderes, mas também demonstra um profundo desrespeito à capacidade da sociedade de se organizar e eleger seus próprios membros.

2 O EDITAL 02/2025: INCLUSÃO, DIVERSIDADE E LEGALIDADE

Os questionamentos levantados pelo PDL 170/2025 sobre o Edital 02/2025 do CONAD carecem de substância quando analisados sob a ótica da promoção da inclusão e da constitucionalidade:

- a. **Participação de Entidades sem Personalidade Jurídica:** A abertura para a participação de entidades sem personalidade jurídica formal é um passo fundamental para garantir a inclusão de grupos e movimentos sociais que, embora não possuam um CNPJ, atuam de forma relevante e representativa nas bases da sociedade. O importante é o efetivo compromisso e atuação dessas organizações na política sobre drogas. O edital previu critérios rigorosos de habilitação que asseguram a seriedade e a legitimidade das candidaturas, demonstrando que a ausência de CNPJ não significa a ausência de responsabilidade, engajamento e trabalho real. Esta medida amplia a diversidade e a representatividade, fortalecendo a democracia participativa;
- b. **Cotas Obrigatórias:** A imposição de critérios de diversidade, como a reserva de vagas para mulheres, pessoas negras, indígenas e quilombolas, é uma política de ação afirmativa legítima e constitucionalmente respaldada. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a validade de tais medidas para corrigir desigualdades históricas e garantir uma representação que reflita a pluralidade da sociedade brasileira. Ignorar a necessidade dessas cotas é perpetuar a sub-representação de grupos historicamente marginalizados, enfraquecendo a legitimidade e a eficácia das políticas públicas;
- c. **Transparência e Equidade Processual:** As alegações de discricionariedade na requisição de documentos e a suposta omissão de fase de impugnação são falhas. O direito de petição é garantido a todos os cidadãos, e os processos administrativos são inerentemente passíveis de revisão e ajustes para garantir a lisura e a isonomia. O próprio processo de elaboração do Edital já passou por análises jurídicas que asseguram sua conformidade com a legislação vigente, e ajustes foram feitos para reforçar a transparência e a possibilidade de recurso, demonstrando o compromisso com a legalidade e o contraditório. Importante salientar que todo o processo eleitoral transcorreu com a participação de uma ampla diversidade de representações de entidades da sociedade civil e que o resultado das eleições não teve NENHUM questionamento ou pedido de recurso;

- d. Critério de Desempate Regional: A consideração da distribuição regional como critério de desempate é uma medida legítima e alinhada ao objetivo constitucional de redução das desigualdades regionais (Art. 3º, III da CF/88). É fundamental garantir que todas as regiões do país, especialmente aquelas historicamente menos representadas, tenham voz no CONAD, promovendo uma política de drogas que considere as realidades e necessidades de todo o território nacional.

Importante ressaltar que entidades da sociedade civil — as mesmas que permaneceram em silêncio por conveniência e interesses econômicos quando, na gestão anterior, toda a representação da sociedade civil foi retirada do CONAD — impetraram ação contra o edital das eleições. A Justiça, porém, rejeitou integralmente suas alegações (constantes no PDL) e determinou a continuidade do pleito.

3 O IMPACTO NAS POLÍTICAS SOBRE DROGAS

A tentativa de sustar este edital não é apenas um ataque à autonomia da sociedade civil, mas também um retrocesso na consolidação de um CONAD com eleições diretas dos membros da sociedade civil, sem interferências de qualquer poder. O Brasil precisa de políticas sobre drogas baseadas em evidências, respeitando os direitos humanos e as diversas realidades sociais, e isso só é possível com um CONAD com sua autonomia cada vez mais consolidada.

A ABRASME, como defensora de uma política de saúde mental e de drogas promotora de direitos e inclusiva, reitera seu compromisso com a participação social e a construção democrática de políticas públicas.

Diante do exposto, a ABRASME conclama os parlamentares do Congresso Nacional a rejeitarem o PDL 170/2025, permitindo que o CONAD prossiga seus trabalhos e que a sociedade civil exerça plenamente o direito de participação na definição da política de drogas no país. Defender a autonomia e a diversidade do CONAD é defender a democracia brasileira.

Conclamamos os parlamentares a, em vez de atacarem a autonomia do CONAD, atuarem para seu fortalecimento como espaço legítimo de controle social das políticas de drogas no país.

Nada sobre nós, sem nós!

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2026

Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME